



219

L. E. I. N.º 170

-Autoriza contrair empréstimo para o Serviço de água-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes de creta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, autorizada a contrair um Empréstimo até a importância de Cr\$3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado ao Serviço de Água do distrito da cidade.

Artº 2º - O Empréstimo a que se refere no artigo anterior, deverá ser contraído na Comissão do Vale do São Francisco (C.V.S.F.) pelo prazo máximo de 12 (doze) anos, e a juros máximo de 6% (Seis por cento) ao ano.

§ Único- As prestações e os respectivos juros de amortização, vencerão de acôrdo com o contrato a ser firmado.

Artº 3º - A Prefeitura poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento das prestações de amortizações e juros, ou da totalidade do empréstimo, descontados os juros respectivos.

Artº 4º - As obras serão executadas pelo (S.E.S.P.) Serviço Especial de Saúde Pública, e fiscalizadas pelo (C.V.S.F.) Comissão do Vale do São Francisco.

Artº 5º - A Prefeitura dará em garantia 50% (cinquente por cento) do Imposto de Renda e nos orçamentos consignarão obrigatoriamente dotações necessárias ao pagamento das obrigações assumidas pela Prefeitura.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a tôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 11 de Agosto de 1953.

[Assinatura]
Prefeito Municipal